PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO §1º DO ARTIGO 156 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica e acrescenta as alíneas "a" a "f" ao §1º do art. 156 da Lei Complementar nº 004, de 29 de dezembro de 2011, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 156. .....
§1º Estão isentos da contribuição as seguintes entidades e órgãos instalados no Município de Santarém:
a) Os consumidores da classe residencial com consumo até 79 KWh;
b) Os consumidores da classe rural com consumo até 80 KWh;
c) Os microssistemas de abastecimento de água;
d) As escolas públicas;
e) As unidades de saúde públicas;
f) Os campos esportivos públicos iluminados."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 30 de dezembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).